Data de Cadastro: 20/07/2020 Extrato do Ato Nº: 2570821 Status: Publicado

Data de Publicação: 21/07/2020 Edição Nº: 3207

DECRETO nº 8.671, 20 DE JULHO DE 2020.

CONSOLIDA E ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE**, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IV do art. 82 da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o Decreto n. 562, de 17 de abril de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, que, em seu artigo 36, autoriza os municípios catarinenses estabelecerem medidas específicas de enfrentamento mais restritivas do que as nele previstas, a fim de conter a contaminação e a propagação do coronavírus em seus territórios.

CONSIDERANDO que o § 1º do artigo 3º da Lei n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019", estabelece que as medidas nela previstas "somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública",

CONSIDERANDO a contínua elevação da curva de contágio observada pelo monitoramento epidemiológico da Secretaria Municipal de Saúde,

CONSIDERANDO que a situação epidêmica atual do Município de Brusque está classificada como de Risco Potencial "Gravíssimo", levando em conta a Matriz de Avaliação do Risco Potencial Regional, instituída pela Secretaria de Estado da Saúde no âmbito do Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate à COVID-19, do Governo do Estado de Santa Catarina,

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar com brevidade medidas "promotoras de isolamento social", a fim de evitar o colapso do sistema de saúde pública do Município de Brusque e região, conforme o Alerta 015 – 14/07/2020, Região Médio Vale do Itajaí, do Centro de Operações e Emergências em Saúde – COES, da Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Estado de Santa Catarina,

CONSIDERANDO o registro no dia de ontem de 105% no âmbito dos Municípios que integram a AMMVI de ocupação dos leitos COVID-19 SUS, que evidencia o extrapolamento da capacidade de atendimento na região;

CONSIDERANDO a falta de alguns medicamentos e insumos necessários para internações em UTI;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2570821, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

Data de Cadastro: 20/07/2020 Extrato do Ato Nº: 2570821 Status: Publicado

Data de Publicação: 21/07/2020 Edição Nº: 3207

CONSIDERANDO que, muito embora os esforços do Município e dos Hospitais da cidade em ampliar o número total de leitos de UTIs, estes se mostram insuficientes, frente o aumento exponencial no número de pacientes que necessitam de tratamento intensivo,

CONSIDERANDO o posicionamento exposto pelos representantes técnicos da Universidade Regional de Blumenau – FURB, que assessoram a AMMVI para a análise científica das medidas necessárias para o enfrentamento do COVID-19 na área da saúde,

CONSIDERANDO o dever e responsabilidade do Poder Público dado o atual quadro de expansão do contágio, estabelecer medidas voltadas a evitar o colapso do sistema de saúde do Município,

CONSIDERANDO que o descumprimento das medidas aqui tomadas poderão importar em medidas ainda mais restritivas,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto consolida e estabelece as medidas para o enfrentamento, no âmbito do Município de Brusque, do estado de calamidade pública e da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

Art. 2° Ficam suspensas, em todo o território municipal, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do artigo 2º da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

- I pelo período de 7 (sete) dias, contados de 21 de julho de 2020:
- a) a circulação de veículos de fretamento para transporte de pessoas, excetuados os casos expressamente autorizados pela Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade, e pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) o funcionamento de academias, clubes sociais e afins;
- c) a realização de missas e cultos em igrejas ou templos de qualquer culto, bem como qualquer reunião presencial de cunho religioso, permitido durante todos os dias o atendimento individual;
- II até o dia 07 de setembro de 2020, as aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, relacionadas a educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos EJA, ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente.
- III por prazo indeterminado:
- a) a aglomeração de pessoas em qualquer ambiente, seja público ou privado, interno ou externo, para a realização de atividades de qualquer natureza, ressalvadas as atividades essenciais e as admitidas na



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2570821, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

Data de Cadastro: 20/07/2020 Extrato do Ato Nº: 2570821 Status: Publicado

Data de Publicação: 21/07/2020 Edição Nº: 3207

forma regulamentada pelas normas sanitárias em vigor;

- b) a realização de festas em residência com pessoas que não as residentes do domicílio, inclusive em salões de festas de condomínios;
- c) a permanência de pessoas e as práticas esportivas e culturais coletivas, amadoras ou profissionais, em espaços privados, parques, praças, espaços públicos ou comunitários de lazer, quadras poliesportivas, playgrounds, clubes de caça e tiro, centros de tradições e similares;
- d) o consumo de bebidas alcoólicas no interior e arredores das lojas de conveniências situadas nos postos de combustíveis;
- e) as atividades em cinemas, teatros, museus e casas noturnas;
- f) a realização de eventos, shows e espetáculos que acarretam reunião de público;
- g) o calendário de eventos esportivos organizados pela Fundação Municipal de Esportes, bem como o acesso público a eventos e competições da iniciativa privada;
- h) a comercialização de produtos, e a entrega de panfletos e qualquer tipo de material em semáforos e vias públicas.
- Art. 3º Ficam proibidas a realização de atividades físicas nas academias ao ar livre.
- Art. 4° Ficam estabelecidas as seguintes medidas de enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), pelo período de 7 dias, a contar de 21 de julho de 2020:
- I o comércio em geral poderá funcionar de segunda a sábado, das 8 h às 20 h, devendo-se respeitar as seguintes exigências:
- a) limitação de permanência dentro do estabelecimento de 1 (um) cliente por atendente e de 1 pessoa para cada 4 m² (quatro metros quadrados) de área do local;
- b) observar a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
- c) garantir a circulação de ar externo nos estabelecimentos, mantendo-se as janelas e portas abertas, sendo recomendada a não utilização de aparelhos de ar condicionado;
- d) organizar as filas externas, com a permanência de 1 (uma) pessoa a cada 1,5 m (um metro e meio);
- e) assegurar que todos os clientes, antes de adentrarem no estabelecimento, higienizem suas mãos com álcool gel 70% (setenta por cento) e utilizem máscaras;
- f) fica proibida a experimentação de roupas e uso de provadores em estabelecimentos comerciais;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2570821, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

Data de Cadastro: 20/07/2020 Extrato do Ato Nº: 2570821 Status: Publicado

Data de Publicação: 21/07/2020 Edição Nº: 3207

g) lojas com mais de 1000 m² deverão dispor de equipamento controlador de fluxo de pessoas, afixar cartaz com informação de quantitativo máximo de pessoas permitidas no local e realizar a aferição da temperatura corporal dos clientes e funcionários antes de adentrarem o recinto através de termômetros infravermelhos ou instrumentos correlatos;

II – as conveniências de postos de combustíveis e estabelecimentos comerciais em geral deverão encerrar suas atividades às 23 horas durante todos os dias da semana e deverão observar as regras de higienização e distanciamento social e proibir, sob qualquer hipótese, o consumo de alimentos e bebidas no local;

III – as conveniências localizadas dentro de postos de combustíveis 24 h poderão permanecer abertas apenas para pagamento de produtos, ficando vedado o consumo e permanência no local.

Parágrafo único. Ficam excetuados do disposto neste artigo os serviços considerados essenciais, como farmácias.

Art. 5º Fica ressalvada do disposto no artigo 6° desde Decreto, observadas as restrições e medidas sanitárias estabelecidas pelas Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, a atividade de assistência à saúde em clínicas e consultórios.

Art. 6º Fica instituído, no âmbito do Município de Brusque, o isolamento social de toda pessoa sintomática ou assintomática que se encontre em investigação ou tenha confirmada a contaminação pelo novo coronavírus.

- § 1º Considera-se em investigação de contaminação pelo novo coronavírus, para os fins do disposto neste Decreto, toda a pessoa que, por prescrição médica, recomendação do agente de vigilância epidemiológica ou autossugestão, seja submetida a exame para detecção do novo coronavírus, em estabelecimentos de saúde, farmácias ou laboratórios, da rede pública ou privada.
- § 2° Previamente à realização da coleta da amostra para o exame, o serviço de saúde, a farmácia ou o laboratório responsável deverá solicitar a pessoa examinada a assinatura de termo de esclarecimento e consentimento quanto à obrigatoriedade, a partir da data da coleta ou realização do exame, do isolamento social e de uso do sistema de monitoramento, previstos neste Decreto, quando for o caso.
- § 3° Constarão do termo de esclarecimento e consentimento previsto no §2° deste artigo informações sobre a COVID-19, seus sintomas, possíveis agravamentos do quadro de saúde, locais de assistência disponíveis na rede pública, cuidados a serem adotados durante o período de isolamento, forma de acesso e uso do aplicativo de monitoramento, quando for o caso, e possíveis sanções ou consequências quanto ao não uso do mesmo.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2570821, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

Data de Cadastro: 20/07/2020 Extrato do Ato Nº: 2570821 Status: Publicado

Data de Publicação: 21/07/2020 Edição Nº: 3207

§ 4º Salvo recomendação médica para cumprimento em estabelecimento de saúde, público ou particular, baseada no estado clínico do paciente, a medida de isolamento social deverá ocorrer em domicílio.

Art. 7º São considerados de notificação compulsória à Secretaria Municipal de Saúde, por todos os estabelecimentos de saúde, as farmácias e os laboratórios de análises clínicas situados no Município, os exames realizados para a detecção do novo coronavírus, inclusive aqueles realizados pelo método denominado "teste rápido" cujo resultado tenha sido negativo, sem prejuízo da observância das regras já estabelecidas pelos Governos Estadual e Federal.

Art. 8º O disposto neste Decreto não impede a recomendação médica de isolamento social baseada exclusivamente no exame clínico do paciente, sem a realização de exame específico, hipótese em que o profissional de saúde deverá notificar o caso à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º Fica estabelecido, no âmbito do Município de Brusque, o uso obrigatório, por prazo indeterminado, de máscaras para acesso, permanência e circulação em:

- I logradouros, vias e repartições públicas;
- II estabelecimentos que fornecem produtos e serviços privados, essenciais ou não;
- III transporte coletivo urbano de passageiros, táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;
- IV áreas comuns de condomínios, residenciais ou não.
- § 1º Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, poderão ser usadas máscaras de pano (tecido algodão), confeccionadas manualmente, conforme o manual "Orientações Gerais Máscaras de uso não profissional", publicado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, em 03 de abril de 2020.
- § 2º Ficam dispensadas do cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, as crianças menores de 4 (quatro) anos e as pessoas com problemas respiratórios que sejam incapazes de remover a máscara sem assistência.
- Art. 10. Ficam estabelecidas, em todo o território municipal, as seguintes medidas de restrição a serem observadas pelas atividades autorizadas a funcionar, visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19:
- I nos estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios (mercearias, mercados e supermercados) deverão funcionar de segunda a sábado até as 22 h, ficando estabelecida a limitação de entrada em 30% (trinta por cento) da capacidade de público, recomendando-se o acesso a apenas 1 (uma) pessoa por família, sem prejuízo da liberação do ingresso com menores de idade ou dependentes;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2570821, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

Data de Cadastro: 20/07/2020 Extrato do Ato Nº: 2570821 Status: Publicado

Data de Publicação: 21/07/2020 Edição Nº: 3207

II – restaurantes, bares, food parks, tabacarias, adegas, lanchonetes, cafeterias, padarias e confeitarias, e similares, deverão funcionar de segunda a sexta até, impreterivelmente, às 20 horas, e aos sábados até as 14 h, podendo depois desse horário e durante o final de semana funcionar apenas pelo sistema de tele-entrega ou entrega no balcão, sendo nestes últimos casos proibido o consumo no local;

III – os velórios terão duração máxima de 6 (seis) horas, limitando-se a entrada em qualquer das áreas internas da funerária ou casa mortuária, podendo permanecer apenas 10 (dez) pessoas por vez, mediante o uso de máscara e cumprimento das demais normas da Vigilância Sanitária Estadual.

Parágrafo único. A música ao vivo poderá ser realizada por, no máximo, dois artistas simultâneos.

- Art. 11. Os estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios (mercados, mercearias e supermercados) deverão seguir as diretrizes sanitárias do Estado: http://dados.sc.gov.br/dataset/covid-19-diretrizes-sanitarias/resource/093d8933-94ba-4f3f82f6-074f73c3a632, aferindo a temperatura corporal dos clientes e de seus funcionários, antes de adentrarem no recinto.
- § 1º É obrigatória a calibragem dos termômetros para aferição da temperatura corporal, que deverá funcionar em conformidade com as normas técnicas. Caso o aparelho apresentar defeitos, é de responsabilidade dos estabelecimentos a sua correção, sob pena de cassação do alvará de funcionamento.
- § 2º Nos serviços que envolvem a alimentação, é obrigatória seguir as normativas sanitárias estabelecidas pelo Estado: COVID 19 Diretrizes Sanitárias Diretrizes Sanitárias-Alimentação.
- Art. 12. Ficam suspensas as cirurgias eletivas em todos os estabelecimentos de saúde públicos ou privados que atendem na rede complementar ao SUS, respeitando a Portaria SES/SC nº 421, de 22/06/2020.
- Art. 13. Ficam estabelecidas, em todo o território municipal, as seguintes medidas de restrição a serem observadas pelas organizações públicas e privadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 em ambientes de trabalho:
- I distanciamento social:
- a) a organização deve adotar medidas para aumentar o distanciamento e diminuir o contato pessoal entre trabalhadores e entre esses e o público externo, orientando para que se evitem abraços, beijos, apertos de mão e conversações desnecessárias;
- b) deve ser mantida distância mínima de 1,5 m entre os trabalhadores e entre os trabalhadores e o público;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2570821, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

Data de Cadastro: 20/07/2020 Extrato do Ato Nº: 2570821 Status: Publicado

Data de Publicação: 21/07/2020 Edição Nº: 3207

c) a organização deve priorizar agendamentos de horários de atendimento para evitar aglomerações e para distribuir o fluxo de pessoas;

- d) a organização deve priorizar medidas para distribuir a força de trabalho ao longo do dia, evitando concentrações nos ambientes de trabalho;
- e) a organização deve promover teletrabalho ou trabalho remoto, sempre que possível;
- f) devem ser evitadas reuniões presenciais e, quando indispensáveis, manter o distanciamento de 1,5 m entre os trabalhadores.
- II trabalhadores idosos ou do grupo de risco:
- a) devem receber atenção especial, priorizando-se sua permanência na residência em teletrabalho ou trabalho remoto ou, ainda, em atividade ou local que reduza o contato com outros trabalhadores e o público, quando possível;
- b) não sendo possível a permanência na residência ou trabalho remoto, deve ser priorizado trabalho em local arejado e higienizado ao fim de cada turno de trabalho.
- III nos refeitórios:
- a) é vedado o compartilhamento de copos, pratos e talheres, sem higienização;
- b) deve ser evitado o autosserviço ou, quando este não puder ser evitado, devem ser implementadas medidas de controle, tais como:
- 1. Higienização das mãos antes e depois de se servir;
- 2. Higienização ou troca frequentes de utensílios de cozinha de uso compartilhado, como conchas, pegadores e colheres;
- 3. Instalação de protetor salivar sobre as estruturas de autosserviço;
- 4. Utilização de máscaras e orientações para evitar conversas durante o serviço.
- c) a organização deve realizar limpeza e desinfecção frequentes das superfícies das mesas, bancadas e cadeiras;
- d) a organização deve promover nos refeitórios espaçamento mínimo de 1,5m entre as pessoas na fila e nas mesas, orientando para o cumprimento das recomendações de etiqueta respiratória e que sejam evitadas conversas, ou, quando o distanciamento frontal ou transversal não for observado, deve ser utilizada barreira física sobre as mesas com altura de, no mínimo, um metro e cinquenta centímetros em relação ao solo;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2570821, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

Data de Cadastro: 20/07/2020 Extrato do Ato Nº: 2570821 Status: Publicado

Data de Publicação: 21/07/2020 Edição Nº: 3207

- e) a organização deve distribuir os trabalhadores em diferentes horários nos locais de refeição;
- f) devem ser retirados os recipientes de temperos (azeite, vinagre, molhos), saleiros e farinheiras, bem como os porta-guardanapos, de uso compartilhado, entre outros;
- g) deve ser entregue jogo de utensílios higienizados (talheres e guardanapo de papel, embalados individualmente).
- Art. 14. No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção à COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do artigo 56 da Lei n 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pelos fiscais do PROCON de Brusque.

Parágrafo único. A penalidade prescrita no *caput* deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

Art. 15. O descumprimento do disposto neste Decreto implica na aplicação das penalidades sanitárias previstas na Lei Estadual n. 6.320, de 20 de dezembro de 1983, e na Lei Complementar municipal n. 224, de 26 de setembro de 2014, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Parágrafo único. As pessoas naturais ou jurídicas que descumprirem as medidas de enfrentamento à COVID-19, sujeitar-se-ão à penalidade de multa no valor de R\$ 300,00 a R\$ 2.000,00, cujo montante será fixado pela autoridade sanitária municipal competente para a reprovação e prevenção da infração sanitária, de acordo:

- I com a gradação da infração;
- II circunstâncias agravantes e atenuantes;
- III gravidade do fato;
- IV antecedentes e capacidade econômica do infrator.
- Art. 16. A observância das Diretrizes Sanitárias do Centro de Operações de Emergência em Saúde (COES) do Estado de Santa Catarina é obrigatória a todas as atividades em funcionamento.
- Art. 17. Ficam os servidores ocupantes do cargo de Agente de Fiscalização, Agente de Defesa Civil, Agente de Trânsito, e dos setores da Saúde da Odontologia, do NASF, e da Vigilância Epidemiológica, investidos, de forma excepcional e temporária, como autoridades de saúde em todo o território municipal, cabendo-lhes a fiscalização de todos os serviços e atividades cujo funcionamento esteja autorizado sob regramento especial, enquanto perdurar a pandemia da doença infecciosa viral respiratória COVID-19.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2570821, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

Data de Cadastro: 20/07/2020 Extrato do Ato Nº: 2570821 Status: Publicado

Data de Publicação: 21/07/2020 Edição Nº: 3207

§ 1º A investidura dos servidores será condicionada à designação, em ato conjunto, pelo respectivo secretário municipal e pelo secretário de saúde, ou seu substituto imediato.

§ 2º Os agentes públicos encarregados da fiscalização das medidas de controle da disseminação da doença COVID-19 solicitarão, sempre que necessário, o apoio do Ministério Público e das Forças de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina para garantir o cumprimento da legislação sanitária vigente.

- Art. 18. Permanecem aplicáveis, no que não conflitarem com este Decreto, as medidas adotadas nos Decretos municipais publicados anteriormente.
- Art. 19. As medidas estabelecidas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.
- Art. 20. Fica revogado o Decreto n. 8.663 de 13 de julho de 2020.
- Art. 21. Deverão ser observadas as regras mais restritivas impostas por normas e atos expedidos pelos Governo Estado e Federal.
- Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 20 de julho de 2020.

JONAS OSCAR PAEGLE

Prefeito de Brusque

Dr. EDSON RISTOW

Procurador-Geral do Município

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA

Chefe de Gabinete do Prefeito



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2570821, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em: